

Bm 290/125 (Bm-37)
ED. 19/04/51

Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Distrito Federal

EDITAL N.º 67/53

Faço público que às 9 horas do dia 4 de maio de 1953 terá início a diligência de medição e avaliação do terreno situado na praia da Bica, Ilha do Governador, Distrito Federal, cuja reavaliação de aforamento é pretendida pelo espólio de *Elias Antônio de Moraes*, no processo n.º 7.722/1953.

Seção de Cadastro da Delegacia do S. P. U. no Distrito Federal, em 16 de maio de 1953.

Átila Abreu Travassos, Engenheiro-Chefe.
(N.º 9.035 — 17-4-53 — Cr\$ 50,00).

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 60/53

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal pelo presente, e no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste edital, conforme estabelecem os artigos 11 e 12, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, ficam convidados os interessados; certos e incertos na demarcação da linha do preamar médio de 1831, ofereçam a estudo plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho que abrange toda orla marítima da ilha de Paquetá, a fim de facilitar a execução desse Serviço a cargo da Seção de Cadastro desta Delegacia, 5.º andar, sala 511, Ministério da Fazenda.

Ref. proc. n.º 66.981-953.
Átila Abreu Travassos, Engenheiro-Chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conselho Rodoviário Nacional

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 28 de fevereiro de 1951, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR. 31 (Vitória-Belo Horizonte-Frutal-Rio Verde-Rondonópolis), integrante do trecho Jataí-Alto Acaçu da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 6.000 à estaca 10.484, na extensão de 89.680 metros e constante dos desenhos números PEET. 90-51 — PEET. 91-51 — PEET. 92-51 — PEET. 93-51 — PEET. 94-51 — PEET. 95-51 — PEET. 96-51 — PEET. 97-51 — PEET. 98-51 — PEET. 99-51 — PEET. 100-51 — PEET. 101-51 — PEET. 102-51 — PEET. 103-51 — PEET. 104-51 — PEET. 105-51 — PEET. 106-51 — PEET. 107-51 — PEET. 108-51 — PEET. 109-51 — PEET. 110-51 — PEET. 111-51 — PEET. 112-51 — PEET. 113-51 — PEET. 114-51 — PEET. 115-51 — PEET. 116-51 — PEET. 117-51 — PEET. 118-51 — PEET. 119-51 — PEET. 120-51 — PEET. 121-51 — PEET. 122-51 — PEET. 123-51 — PEET. 124-51 — PEET. 125-51 — PEET. 126-51 — PEET. 127-51 — PEET. 128-51 — PEET. 129-51 — PEET. 130-51 — PEET. 131-51 — PEET. 132-51 — PEET. 133-51 — PEET. 134-51 — PEET. 135-51 — PEET. 136-51 — PEET. 137-51 — PEET. 138-51 —

PEET. 139-51 — PEET. 140-51 — PEET. 141-51 — PEET. 142-51 — PEET. 143-51 — PEET. 144-51 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 8 de março de 1951. — *José Baptista Pereira*, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 30 de abril de 1951, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR. 32 (Campos-Araquara), integrante do trecho Muriaé-Itaperuna da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 500 e a estaca 1.383 + 10m na extensão de 17.670 m e constante dos desenhos números ST. 199-50 — ST. 197-51 — ST. 198-51 — ST. 199-51 — ST. 201-51 — ST. 202-51 — ST. 203-51 — ST. 204-51 — ST. 205-51 — ST. 206-51 — ST. 207-51 — ST. 208-51 — ST. 209-51 — ST. 210-51 — ST. 211-51 — ST. 212-51 — ST. 213-51 — ST. 214-51 — ST. 215-51 — ST. 216-51 — ST. 217-51 — ST. 218-51 — ST. 219-51 — ST. 220-51 — ST. 221-51 — ST. 222-51 — ST. 223-51 — ST. 224-51 — ST. 225-51 — ST. 226-51 — ST. 227-51 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1951. — Tenente Coronel *Adalton Sampaio Frassinunga*, Vice-Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 26 de abril de 1951, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR. 37 (Porto Alegre-Uruguaiana), integrante do trecho Irapuá-Guiba da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 1.650 e a estaca 2.500 na extensão de 17.000 metros e constante dos desenhos números PEET. 570-51 — PEET. 571-51 — PEET. 572-51 — PEET. 573-51 — PEET. 574-51 — PEET. 575-51 — PEET. 576-51 — PEET. 577-51 — PEET. 578-51 — PEET. 579-51 — PEET. 580-51 — PEET. 581-51 — PEET. 582-51 — PEET. 583-51 — PEET. 584-51 — PEET. 585-51 — PEET. 586-51 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

mento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1951. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 4 de abril de 1951, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR. 37 (Porto Alegre-Uruguaiana), integrante do trecho Irapuá-São Gabriel da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 750 e a estaca 3.250 na extensão de 50.070 metros e constante dos desenhos números PEET. 530-51 — PEET. 531-51 — PEET. 532-51 — PEET. 533-51 — PEET. 534-51 — PEET. 535-51 — PEET. 536-51 — PEET. 537-51 — PEET. 538-51 — PEET. 539-51 — PEET. 540-51 — PEET. 541-51 — PEET. 542-51 — PEET. 543-51 — PEET. 544-51 — PEET. 545-51 — PEET. 546-51 — PEET. 547-51 — PEET. 548-51 — PEET. 549-51 — PEET. 550-51 — PEET. 551-51 — PEET. 552-51 — PEET. 553-51 — PEET. 554-51 — PEET. 555-51 — PEET. 556-51 — PEET. 557-51 — PEET. 558-51 — PEET. 559-51 — PEET. 560-51 — PEET. 561-51 — PEET. 562-51 — PEET. 563-51 — PEET. 564-51 — PEET. 565-51 — PEET. 566-51 — PEET. 567-51 — PEET. 568-51 — PEET. 569-51 — PEET. 570-51 — PEET. 571-51 — PEET. 572-51 — PEET. 573-51 — PEET. 574-51 — PEET. 575-51 — PEET. 576-51 — PEET. 577-51 — PEET. 578-51 — PEET. 579-51 — PEET. 580-51 — PEET. 581-51 — PEET. 582-51 — PEET. 583-51 — PEET. 584-51 — PEET. 585-51 — PEET. 586-51 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1951. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 14 de novembro de 1951, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR. 37 (Porto Alegre-Uruguaiana), integrante do trecho Irapuá-São Gabriel da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 3.750 e a estaca 4.250 na extensão de 10.000 metros e constante dos desenhos números PEET. 1.122-51 — PEET. 1.123-51 — PEET. 1.124-51 — PEET. 1.125-51 — PEET. 1.126-51 — PEET. 1.127-51 — PEET. 1.128-51 — PEET. 1.129-51 — PEET. 1.130-51 — PEET. 1.131-51 — PEET. 1.132-51 — PEET. 1.133-51 — PEET. 1.134-51 — PEET. 1.135-51 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de

Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1951. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, Presidente.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 28 de maio de 1952, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR. 37 (Porto Alegre-Uruguaiana), integrante do trecho Irapuá-São Gabriel da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 4.250 e a estaca 5.250 na extensão de 20.000 metros e constante dos desenhos números PEET. 1.134-51 — PEET. 245-52 — PEET. 246-52 — PEET. 247-52 — PEET. 248-52 — PEET. 249-52 — PEET. 250-52 — PEET. 251-52 — PEET. 252-52 — PEET. 253-52 — PEET. 254-52 de 1952 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreira e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1952. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

ATA N.º 45/53

Ata relativa à concorrência pública para execução de cento e setenta metros quadrados de divisões de celotex, pintados a gesso e cola conforme detalhes no Instituto Benjamin Constant. — Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, edifício sede, 8.º andar, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Ruy Moreira Reis, Presidente, Iracema C. Barroso, Chefe de 1-D4 Ob. e José Luiz S. Fontes para receber a proposta do único concorrente para execução de cento e setenta (170 m²) metros quadrados de divisões de celotex, pintados a gesso e cola conforme detalhes, no Instituto Benjamin Constant, nesta Capital, de acordo com os editais e avisos publicados nos dias 27-3-53, págs. 5.432-33, 4 e 6-4-53, respectivamente. — Com a presença da firma Construtora Po-